

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- **Ementa:**

Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral.

Autores: Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA e outros

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

Pode assim ser resumido o escopo da PEC 352/2013:

- a) tornar o voto facultativo (art. 14, § 1º-A);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- b) unificar, em seis meses, o prazo mínimo de filiação partidária, como condição de elegibilidade, proibindo qualquer distinção entre prazos de filiação por motivo de situação pessoal ou funcional (art. 14, § 3º, V);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- c) proibir a reeleição, no período imediatamente posterior àquele em que exerceram seus mandatos, dos detentores de cargos do Poder Executivo, nos três níveis de governo (art. 14, § 5º);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- d) condicionar a formação de coligações para a disputa de eleições proporcionais à decisão dos respectivos partidos, em nível nacional, de constituir federação para compor bloco parlamentar na Câmara dos Deputados e na casa legislativa para a qual elegerem representantes, ao qual ficarão ligados até o fim da legislatura que se seguir ao pleito (art. 17, § 1º-A e 1º-B);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- e) alterar a exigência de apoio mínimo de eleitores para o registro de partidos políticos, permitindo, ainda, que se possa substituí-lo por, pelo menos, cinco por cento dos deputados federais (art. 17, § 2º, I);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- f) estabelecer critérios para o direito dos partidos políticos ao fundo partidário e para o acesso gratuito ao rádio e à televisão, em função dos votos por eles obtidos na última eleição para a Câmara dos Deputados (art. 17, § 3º);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- g) instituir cláusula de barreira para o funcionamento parlamentar dos partidos políticos nas Casas Legislativas, consistente na obtenção de, pelo menos, cinco por cento dos votos apurados para cada uma delas, não computados os em branco e os nulos (art. 17, § 3º-A);



- h) estabelecer o financiamento das campanhas eleitorais, conforme decidido pelo órgão partidário competente, por meio de recursos privados, recursos públicos ou da combinação de ambas as formas (art. 17, § 5º);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- i) fixar diretrizes a serem observadas pela lei para as doações de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais (art. 17, § 6º);

** Matéria sujeita à deliberação pelo Supremo Tribunal Federal.*



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- j) condicionar a arrecadação de recursos e os gastos de campanha à fixação, em lei, de limites para as doações de pessoas físicas e jurídicas, em valores absolutos e percentuais, e para as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo (art. 17, § 7º);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- k) estabelecer critérios para a divisão dos Estados e do Distrito Federal em circunscrições destinadas a preencher de quatro a sete lugares na Câmara dos Deputados, as quais serão as mesmas para as eleições dos Deputados Estaduais (art. 45, § 3º c/c art. 29, III-A);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- I) definir o Município como circunscrição eleitoral para a eleição de Vereadores, aplicando-se o mesmo cálculo utilizado para as eleições dos Deputados Federais (art. 27, § 1º-A);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- m) estabelecer cláusula de barreira individual para as eleições proporcionais, correspondente a, pelo menos, dez por cento do resultado da divisão dos votos válidos dados na circunscrição pelo número de cadeiras a preencher (art. 45, § 6º);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- n) remeter para a lei ordinária a organização e a competência da Justiça Eleitoral, matéria para a qual a Constituição exige lei complementar, criando um paradoxo em relação ao Código Eleitoral: enquanto os temas relativos ao Direito Eleitoral foram recepcionados como lei ordinária, as disposições sobre organização e competência daquela Justiça Especializada foram recepcionadas como lei complementar. Dessa forma, tornou-se o atual Código uma lei híbrida, em parte ordinária, em parte complementar. A par de ter solucionado essa questão, propõe-se um núcleo básico de competências na própria Lei Maior (art. 121);



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013

- o) inserir regras de transição para o direito a recursos do fundo partidário, acesso gratuito ao rádio e à televisão e ao funcionamento parlamentar (arts. 4º, 5º e 6º).



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 352, DE 2013